

L E I N. 10.765, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a divulgação, pelo site oficial, de fotos dos pacientes desconhecidos internados em hospitais públicos e privados e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a divulgar, pelo site oficial, bem como em setor específico dos hospitais públicos e privados, de fotos dos pacientes desconhecidos internados.

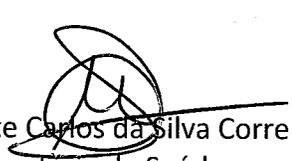
Art. 2º A fotografia dos pacientes sem identificação internados nesses hospitais serão divulgadas em página de plataforma online específica do Poder Executivo Municipal, bem como poderá ser afixada de forma impressa em lugar apropriado e reservado no ambiente hospitalar, evitando assim, exposição desnecessária e/ou constrangedora do interno.

Parágrafo único. Além da fotografia, informar-se-ão dados disponíveis do paciente que facilitem sua identificação, se houverem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 25 de setembro de 2023.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Margarete Carlos da Silva Correia
Secretária de Saúde

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 549/2021, de autoria do Vereador Fabião Zagueiro.)